

LEI Nº 1.451/05 de 12 de janeiro de 2005.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ATENDER AO OBJETO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nas condições do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, para atender situações de excepcional interesse público, voltadas à execução do objeto do Programa da Saúde da Família, instituído de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde do Governo Federal, nos termos da Portaria n. 1.886, de 18 de dezembro de 1997 e demais critérios fixados no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O pessoal a ser contratado nos termos do caput deste artigo, ocupará os empregos públicos constantes do Anexo Único desta Lei, onde constam os demais requisitos para o provimento e o teto salarial máximo.

§ 2º. Os empregos públicos ora criados, serão preenchidos de acordo com as necessidades do Município para a execução do Programa, com duração limitada a sua vigência.

§ 3º. As contratações serão precedidas de chamamento e classificação, mediante teste seletivo.

Art. 3º. O pessoal admitido nos termos desta lei, fica vinculado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e filiado ao Regime Geral

de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os direitos dos empregados públicos contratados por força desta Lei, são exclusivamente aqueles constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º. O Programa da Saúde da Família terá como prioridade as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde da população, de forma integral e contínua.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei terão duração limitada à vigência do Programa.

Parágrafo único. No momento em que cessar a execução do Programa da Saúde da Família, o pessoal contratado será imediatamente demitido, assegurando-lhes o direito às verbas rescisórias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis ns. 1.293, de 23 de maio de 2001 e 1.311, de 19 de setembro de 2001 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, (SC), em 12 de janeiro de 2005.

CARLOS SALVADORI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO	CARGA H/SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO ATÉ
Agente Comunitário de Saúde	40	06	R\$ 450,00
Enfermeiro	40	01	R\$ 2.500,00
Médico Clínico Geral	40	01	R\$ 8.000,00
Odontólogo	40	01	R\$ 3.000,00
Psicólogo	40	01	R\$ 2.500,00
Assistente Social	40	01	R\$ 2.500,00

HABILITAÇÃO

EMPREGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Agente Comunitário de saúde	Mínima exigida 4 ^a série do Ensino Fundamental.
Enfermeiro	Diploma nível superior c/ registro no órgão competente
Médico Clínico Geral	Diploma nível superior c/ registro no CRM
Odontólogo	Diploma nível superior c/ registro no CRO
Psicólogo	Diploma nível superior c/ registro no CRO
Assistente Social	Diploma nível superior c/ registro no CRO